LEI MUNICIPAL Nº 3.870

Autoriza Poder Executivo assinar escritura publica de reversΓo do imóvel doado à COHAB/RS e da outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Escritura Pública de ReversΓo ao Patrimônio do Município, do imóvel doado à COHAB /RS - Companhia de HabitaçΓo do Estado do Rio Grande do Sul, pela escritura publica do Livro nº 36, sob nº 3.146, do 1º Tabelionato de Carazinho, lavrada em 06.05.85, autorizada pela Lei Municipal nº 3.358 de 28.09.83, alterada pela Lei Municipal nº 3.473 de 02.03.85, e registrada no Oficio de Registro de Imóveis sob matricula nº R.12.642, Livro nº 2-RG, fls. 01.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de NCZ$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco cruzados novos) no Orçamento do Município de Carazinho, para pagamento de despesas de elaboraçΓo de projetos efetuados pela COHAB/RS.

Art. 3º - Servira de recurso para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, a reduçΓo de igual valor da verba código 4120.0606-126 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4º - Revogadas as disposiç·es em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçΓo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE JUNHO DE 1989.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.AdministraçΓo